

## **CASO DE ENSINO - ROCK'A BURGER LTDA.**

### **CONTRASTES DO PRINCÍPIO DA ENTIDADE EM UMA EMPRESA FAMILIAR<sup>1</sup>**

Raquel Dall'Onder<sup>2</sup>

Alberto Possetti<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O caso em lide aborda o conflito de uma empresa privada, de pequeno porte, do ramo alimentício, de não seguir o Princípio Contábil da Entidade. Aponta as justificativas positivas dadas pelo sócios proprietários, do porquê de não se considerar tal Princípio, mas, também, são levantadas as implicações que tal decisão possa refletir no resultado financeiro da empresa. Ainda, é levantada a questão sobre o papel do profissional de Contabilidade, sendo conhecedor do assunto e devidamente qualificado, em direcionar e apresentar por meio de relatórios claros e precisos, as melhores decisões a serem tomadas pela Entidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípio Contábil da Entidade, Conflitos Administrativos, Profissional de Contabilidade.

#### **INTRODUÇÃO**

A Rock'a Burger Ltda. é um empresa familiar, ou seja, que atende única e exclusivamente o interesse particular de seus donos, diferente de uma empresa de mercado, que atende aos interesses do mercado de capitais, formada por dois sócios: mãe (Núbia) e filho (Vicente). Está inserida no mercado alimentício e foi criada em 2012. Vicente é o responsável por compras e pedidos da empresa e Núbia é quem auxilia na administração. Desde sua abertura, há quatro anos, os sócios não consideram o Princípio Contábil da Entidade e misturam despesas particulares com as contas da empresa.

É interessante ter em mente alguns conceitos teóricos. O primeiro deles é entender o conceito de entidade que, para Ludícibus (2010), "é todo núcleo capaz de manipular recursos econômicos (e organizacionais) e que tenda a adicionar valor, ou utilidade em sentido amplo, aos recursos manipulados." Ou seja, a entidade detém um Patrimônio e o manipula.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso: modalidade Caso de Ensino, apresentado para conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

<sup>2</sup> Bacharel em Geologia pela UFPR. Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

<sup>3</sup> Bacharel em Engenharia Civil pela PUC-PR e Licenciatura em Ciências: Matemática pela UFPR, pós-graduação em Administração de Empresas, Treinamento e Desenvolvimento com Metodologia e Didática do Ensino Superior pela Funpar e Segurança do Trabalho pela PUC-PR, doutorado em Informática pela Universidade das Ilhas Baleares e qualificação no doutorado PhD em Business Administration pela Florida Christian University, doutorando em Education Management na University of Liverpool. Professor Adjunto da graduação e pós-graduação e Coordenador de Projetos da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

Até os anos 70, o ensino de Contabilidade no Brasil tinha vinculação com a escrituração contábil e era voltado apenas para atender o fisco. Passada essa década, com a criação de leis específicas voltadas à reforma bancária e ao mercado de capitais, passou-se a contemplar a influência da escola americana (preocupada em atender as exigências do usuário) na Contabilidade e não somente da escola europeia (tradicionalmente legalista).

Nesse cenário, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 750/93, divulga os Princípios Fundamentais de Contabilidade, influenciados, ainda, pela escola europeia. Somente com a atualização dessa resolução em 2010, é que foi editada e atualizada a Resolução nº 1282 em 28 de maio de 2010 com os Princípios de Contabilidade – atual denominação de Princípios Fundamentais de Contabilidade. Essa resolução busca alinhar e direcionar a antiga resolução nº 750/93 à nova realidade contábil internacional, além de atualizar alguns conceitos defasados.

A Resolução nº 1282/2010 não alterou o Princípio da Entidade; portanto, segundo o CFC, o Princípio da Entidade pode ser definido como:

O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

De acordo com Niyama e Silva (2013, p.94), “o conceito de Entidade só considera a dimensão jurídica, ou seja, a premissa é de que o patrimônio da Entidade é aquele juridicamente delimitado, ou ainda que a autonomia patrimonial é fundada na propriedade.”

De acordo com Ludícibus (2010), um detalhamento para esse enunciado pode ser explicado como:

o Patrimônio da Entidade é autônomo em relação a todos os outros patrimônios existentes, possuindo direitos e obrigações próprios. Independente do tipo de sociedade formadora da Entidade, não se deve confundir o Patrimônio dos seus sócios com os patrimônios da Entidade.

E, ainda que: “a soma de vários patrimônios de diferentes entidades não resulta em nova Entidade.” (IUDÍCIBUS, 2010, p. 96)

Com essa definição, Neves e Viceconti (2004) realçam a dificuldade de se separarem os registros contábeis dos sócios dos registros contábeis da Entidade. Ainda, segundo os autores:

Entidade é um termo que abrange várias dimensões: jurídica (que é a base do Postulado da Entidade, o qual enuncia que a Entidade é separada de seus sócios), econômica (seria a evolução patrimonial da Entidade), organizacional (seria o grupo de pessoas que controlam as receitas e despesas da Entidade) e, ainda, social (que podem ser os benefícios que a Entidade oferece para a sociedade).

Ao se entenderem os diversos significados que a Entidade pode assumir, nota-se a importância do Princípio Contábil da Entidade e a importância de se encarar separadamente as informações geradas.

## **PROBLEMATIZAÇÃO**

Entende-se que a Rock'a Burger Ltda. é uma empresa que atende ao interesse particular de seus proprietários, do tipo sociedade limitada, composta por dois sócios – mãe e filho e que atua no mercado do ramo alimentício, vendendo hambúrgueres há mais de quatro anos. Mesmo sendo firmado e difundido dentro da Contabilidade, nota-se que seus sócios proprietários não consideram o Princípio Contábil da Entidade e usam a conta da empresa para pagar despesas pessoais e adquirir bens particulares. Surgem, dessa atitude, alguns questionamentos:

- Os empresários têm real conhecimento do que é o Princípio da Entidade?
- Que consequências a não consideração desse Princípio Contábil pode acarretar à vida financeira da empresa?
- Há riscos financeiros reais em não considerar o Princípio Contábil da Entidade?
- Em empresas particulares, de pequeno porte, como é o caso da empresa Rock'a Burger Ltda., é mesmo necessário aplicar o Princípio da Entidade?
- Qual o papel do contador em orientar e alertar, por meio da apresentação de relatórios contábeis, da necessidade de se respeitar os Princípios Contábeis nas empresas?

## HISTÓRICO

A empresa Rock'a Burger Ltda. surgiu da ideia de Vicente, na época gerente do período noturno em um café, que, em um dia no seu intervalo do trabalho, quis comer um lanche diferente e notou que na rua na qual trabalhava, mesmo sendo na região central de Curitiba, não existia nenhuma outra opção de comércio (exceto o café em que trabalhava) que servisse lanches. Daí, nasceu a ideia para abrir seu próprio negócio.

Definido o tipo de empreendimento, começou a busca por um ponto para alugar e de recursos para colocar em prática o seu negócio. Vicente conseguiu um empréstimo bancário R\$ 15.000,00 e Núbia entrou como sócia e injetou mais dinheiro (aproximadamente R\$ 20.000,00) para abertura da empresa. Conseguiram um ponto para alugar na rua Trajano Reis (centro de Curitiba) e, três meses após, no dia 15 de janeiro de 2012, inauguraram a empresa Rock'a Burger Ltda.

A empresa conta com uma equipe de seis funcionários, além de Vicente e Núbia, que ajudam nos trabalhos diários. Ainda, um escritório de Contabilidade presta os serviços contábeis à empresa e uma diarista cuida da limpeza diária do espaço. A estrutura física está instalada em um espaço de aproximadamente 60 m<sup>2</sup>. O Rock'a Burger Ltda. funciona de terça a domingo a partir das 18h, e o público predominante é formado por jovens na faixa dos 20 a 30 anos, que gastam em média de R\$ 20,00 a R\$ 40,00.

É interessante conhecer um pouco da personalidade dos sócios da Rock'a Burger Ltda., que pode explicar (não justificar) o comportamento um pouco desorganizado da empresa em relação às finanças e o perfil de não separar contas da empresa das despesas particulares dos sócios:

- Vicente é um jovem de vinte e sete anos, que sempre estudou em escola pública e teve uma infância típica de um garoto de classe média baixa nos anos noventa. Por ser bastante ansioso e hiperativo, demonstrou, logo, dificuldade de concentração na escola e, conseqüentemente, nos empregos pelos quais passou. Ambicioso e criativo, sempre quis ganhar seu próprio dinheiro rapidamente e de uma maneira que pudesse satisfazer seu bom gosto requintado e caro.
- Núbia é uma funcionária pública aposentada com espírito empreendedor. Em meio às dificuldades financeiras, para aumentar a renda familiar, fez pães, sanduíches, bolos e até artesanato para vender. Por conta desse espírito

empreendedor, apoiou logo de início a ideia do filho/sócio no projeto Rock'a Burger Ltda. É uma pessoa mais calma e introspectiva, que, em muitas vezes, tem dificuldades para impor limites dos gastos do filho/sócio.

## **OBJETIVOS**

O Caso de Ensino é recomendado para uso em aulas expositivas de disciplinas de Contabilidade Básica, Contabilidade Internacional e Teoria da Contabilidade, ministradas em cursos de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis e Administração.

Tem como objetivo familiarizar os participantes com o ambiente empresarial de pequenas empresas (que são a grande maioria no Brasil), desenvolver o senso crítico em relação à tomada de decisão, nesse caso, em aceitar aplicar ou não o Princípio Contábil da Entidade na empresa e aprimorar o senso de análise para as consequências que a decisão tomada poderá acarretar à vida financeira da empresa. Objetiva, também, além de proporcionar a aplicação na prática do dia a dia de uma empresa real, estimular o interesse e o debate em torno da base teórica que rege a Contabilidade, um tema a princípio considerado tão teórico, que é o estudo dos Postulados e Princípios Contábeis.

## **ALTERNATIVAS DE UTILIZAÇÃO**

Sugere-se que este Caso de Ensino seja apresentado em uma aula expositiva, por meio de *slides* ou entregue cópia do texto para pequenos grupos. Em seguida, que seja promovido um debate entre os grupos, que terão que apresentar um posicionamento (favorável ou contrário) em relação ao conflito gerado na empresa de seguir ou não o Princípio Contábil da Entidade e sugestões de como resolver a problematização. Em Contabilidade Básica, pode ser introduzido o Caso de Ensino quando for exposto conteúdo referente aos Princípios Básicos da Contabilidade, seus objetivos e objeto de estudo. Em Contabilidade Internacional, sugere-se usá-lo quando forem ministradas aulas a respeito das padronizações ocorridas na Contabilidade nacional, quando houve a internacionalização das normas contábeis em 2008 ou, ainda, durante estudo dos Pronunciamentos Contábeis (CPCs). Em Teoria da Contabilidade, pode ser utilizado em qualquer momento da disciplina, desde quando se abordar a Teoria Contábil Brasileira em si, sobre os Pronunciamentos Contábeis, até sobre a normatização proposta em 2008.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se que, desde sua abertura há quatro anos, a empresa Rock'a Burger Ltda. não considera o Princípio Contábil da Entidade. Mesmo esse princípio sendo firmado e difundido dentro da Contabilidade brasileira, os sócios proprietários, Núbia e Vicente, misturam despesas particulares com as contas da empresa. Eles alegam que, apesar de terem conhecimento (um tanto quanto superficial) do que trata tal Princípio, não seja necessário aplicá-lo na vida prática da empresa.

Acredita-se que, independentemente do objetivo da empresa e de como é sua estruturação, deve-se, sim, aderir às normas e padrões de Contabilidade difundidos pelo Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras), o que implica a consideração do Princípio Contábil da Entidade. Assim, as questões econômico-financeiras ficam mais fáceis de serem geridas, a contabilidade da empresa fica mais transparente (mostrando o que realmente é a entidade), conseqüentemente, os relatórios contábeis tornam-se mais confiáveis e objetivos.

Além disso, com a implantação do Programa Nota Paraná, qualquer tentativa de dar aquele 'jeitinho brasileiro' fica fracassada pois, com o cadastramento das empresas nesse programa, toda a movimentação de compras e vendas automaticamente ficará ligada à Receita Federal. Conseqüentemente, tentativas de burlar ou camuflar dados não serão mais possíveis.

Outra questão importante é sobre qual é o papel do contador em relação à prestação de serviços às empresas privadas. Tem-se na cultura legalista a tendência de se preocupar apenas em atender às exigências do governo. Indiretamente, os profissionais de Contabilidade passaram a trabalhar para o Estado e não para atender os interesses da Entidade. Como se pode observar no Caso de Ensino, até a sócia proprietária Núbia questiona o trabalho do contador que presta os serviços à Rock'a Burger Ltda. Esses profissionais têm o dever de prestar um serviço de qualidade e que atenda não apenas aos interesses fiscais, mas, também, aos interesses econômico-financeiros das empresas, o que é feito por meio de relatórios claros, confiáveis e explicativos.

A sugestão para solucionar a problematização é que o contador passe a fazer os relatórios contábeis e apresente-os aos sócios proprietários da empresa pois, a partir da análise desses relatórios, Núbia e Vicente compreenderão os valores reais,

os impactos e os perigos que essa mistura de despesas particulares com as contas da empresa podem causar na saúde financeira da Rock'a Burger Ltda.

Prestando uma assessoria contábil de qualidade, o contador, munido de demonstrações e relatórios claros e objetivos, pode começar a mudar a cultura existente na empresa e passará a empregar novas práticas contábeis, dentro dos padrões e normas vigentes. A médio prazo, os resultados favoráveis aparecerão, iniciando-se uma nova Contabilidade que irá traduzir a realidade da Entidade.

## **REFERÊNCIAS**

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NEVES, Silvério das e VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Básica**. 12.ed. São Paulo: Frase, 2004.

NIYAMA, Jorge Katsumi e SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**: arcabouço teórico e a estrutura conceitual no Brasil. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

**PROGRAMA NOTA PARANÁ** – Disponível em: <http://www.notaparana.pr.gov.br>  
Acesso em out./2016.